MENSAGEM Nº 046/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL E ITINERANTE (VETMÓVEL) A CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Em razão do exposto, e ainda por se tratar de projeto da maior importância para o Município de Horizonte, é que esperamos contar, mais uma vez, com a compreensão e o apoio de todos quantos integram esse Poder Legislativo, na certeza de que a matéria obterá a sua devida aprovação.
Atenciosamente,

Horizonte/CE, 15 de outubro de 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 15 / 10 / 21
Por: _____

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 77 de 15 de outubro de 2021, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL E ITINERANTE (VETMÓVEL) A CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Segundo especialistas a saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, existindo mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais. Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município de Horizonte e a alternativa é exatamente a castração dos animais pobres, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros públicos e se tornam um problema de ordem e saúde pública.

As famílias mais carentes, que não dispõem de veículo próprio e recursos, não têm como levar seus animais para castrar em clínicas veterinárias, daí a importância de se implantar esse serviço no Município de Horizonte, visto as grandes incidências de famílias carentes que têm animais domésticos, cães e gatos em casa.

A castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença. Preocupados com esta questão que envolve saúde pública, vimos por meio deste projeto viabilizar o controle da produção destes animais, possibilitando às famílias carentes o acesso a este serviço.

Renovo a todos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 15 de outubro de 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 077/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL E ITINERANTE (VETMÓVEL) A CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o serviço de atendimento móvel e itinerante (VETMÓVEL) a cães e gatos no Município de Horizonte.

Art. 2° O serviço de atendimento móvel e itinerante (VETMÓVEL) ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, e tem por objetivos as seguintes politicas:

I) diminuir o aumento constante de animais sem cuidados veterinários, evitando com isso elevados índices epidemiológicos no que toca a infestação por calazar em cães e gatos sem o devido esquema vacinal antirrábico, bem como reduzir a incidência de animais em situação de rua;

II) atender à população de baixa renda que não possui condições financeiras de dar auxilio veterinário adequado ao seu animal doméstico, evitando o abandono e possível situação de rua;

III) atender à população de animais domésticos em situação de rua, aqueles depositados em abrigos e ONGs, através de cirurgias de esterilização, prestando atendimento clínico, consultas, teste rápido para calazar e vacinação antirrábica, atuando também em campanhas educativas aos cuidadores e responsáveis por esses animais.

Art. 3º O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará o serviço criado por esta Lei, a partir da data da publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE